

LEI ORDINÁRIA Nº 124

de 24 de setembro de 1961

Altera o vencimento do funcionário municipal do D.M.E.R. - 1 Tratorista.

*O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal
decreta e ele sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1º.. Fica alterado o vencimento do tratorista do D.M.E.R. criado pela
Lei nº 79, de 24/12/1956.

Art. 2º..

*A partir de 1º de julho deste ano, o vencimento do tratorista passa a
vigorar de Cr\$ 4.000,00 mensal.*

1 Secretário □ Cr\$ 8.000,00 mensais

1 Tesoureiro □ Cr\$ 6.100,00 mensais

1 Escriurário □ Cr\$ 3.000,00 mensais

1 Eletricista Mecânico Cr\$ 3.000,00 mensais

1 Diretor do D.M.E.R. □ Cr\$ 4.000,00 mensais

1 Motorista Cr\$ 3.000,00 mensais

1 Fiscal Geral Cr\$ 5.000,00 mensais

1 Zelador de Ruas □ Cr\$ 4.500,00 mensais

8 Professores Primários □ Cr\$ 12.000,00 mensais

1 Porteiro Servente Cr\$ 2.000,00 mensais

1 Tratorista Cr\$ 4.000,00 mensais

8 Professores Cr\$ 16.000,00 mensais

1 Eletricista Cr\$ 6.100,00 mensais

Art. 3º..

Além do ordenado mensal a que se refere o art. 2º terá direito quando em serviço no trator do D.M.E.R. uma gratificação de Cr\$ 10,00 por hora de serviço computada no fim do mês, mediante documento apresentado pelo Diretor do D.M.E.R.

Art. 4º.. *Além do ordenado mensal a que se refere o art. 2º e quando não estiver em serviço do trator, mas em outro serviço desta Prefeitura, terá direito da gratificação de Cr\$ 5,00 por hora de serviço computada no fim do mês, mediante documento apresentado pelo encarregado do serviço.*

Art. 5º.. *Fica suplementada a dotação orçamentária - Obras e Melhoramentos Públicos Estradas e Pontes - 8.82.0 - Pessoal Fixo do D.M.E.R. - 1 tratorista - Cr\$ 20.000,00.*

Art. 6º.. *A verba para ocorrer as despesas referentes a suplementação a que se refere o art. 5º será proveniente do excesso de arrecadação.*

Art. 7º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Camapuã, 02 de outubro de 1961.

João de Andrade Vieira Prefeito Municipal.

Lei Ordinária Nº 124/1961 - 24 de setembro de 1961

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em